

## JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0024691174/2025 - SECULT.UAD.ASDC

Joinville, 28 de fevereiro de 2025.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 2025, conjuntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão Julgadora Técnica dos Pequenos projetos - Dança, designados pela Portaria SECULT nº 201/2024 (0022993473), composta por Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Cristiane Ribeiro Ferreira e Elaine Cristina Semicek concluíram a análise do Recurso Administrativo de **Kenio Roberto Cabral Nogueira** (SEI nº 0024577037), enviado aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

**I - DAS FORMALIDADES LEGAIS.** Conforme verificado, o recurso de **Kenio Roberto Cabral Nogueira** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto no item 7.3 do Edital.

**II - DA SÍNTESE DOS FATOS.** Em 27/09/2024 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, na modalidade FMIC, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural através da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 08/11/2024, após a finalização da fase de habilitação, realizou-se a fase de classificação das propostas que se encerrou com a publicação da Ata de Julgamento SEI nº 0024505876 publicada em 14/02/2025, onde consta os classificados e desclassificados. Assim, ao verificar que a proposta autuada sob Processo SEI nº 24.0.261690-8 - Temperamentos e expressão corporal nas danças de salão, foi desclassificada, **Kenio Roberto Cabral Nogueira**, ora recorrente, não concordou com o deliberado pela Comissão Julgadora Técnica, e interpôs o presente recurso.

**III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE.** O projeto em questão foi considerado desclassificado pela Comissão Julgadora Técnica pois recebeu a nota final 63,50, não alcançando a nota mínima para classificação, de acordo com o item 5.2.9 do Edital. O recorrente apontou argumentos sobre os itens que deseja reconsideração da nota, quais sejam, em síntese: **I) Percentual de divulgação:** Alega que tem o investimento de R\$ 770,86 em divulgação online, o que gera um percentual de 5,506%, devendo ser atribuído nota 10; **II) Acessibilidade:** *“A nota reflete ausência total de ações de acessibilidade. Entretanto, no projeto descrevemos a presença de: Item 1 – Rampas Item 2 – Banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência Item 3 – Iluminação adequada”*; **III) Cronograma:** *Ajustou a tabela e solicitou “Desta forma, estando a tabela mais clara, com prazos e descrição das etapas legíveis e demonstrando maior capacidade de planejamento e execução das atividades, pleiteamos aumento da pontuação deste item”*; **IV) Descentralização:** *“O projeto efetivamente não irá até regiões vulneráveis. Contudo, ele tem o potencial de trazer o público em situação de vulnerabilidade. Isto abrangeria as regiões onde o público vulnerável se encontra repercutindo nas suas culturas. O presente argumento fundamenta-se no princípio usado na divulgação: online. E esta, inclusive, abrangendo toda a cidade de Joinville”* e **V) Abrangência:** *“O projeto tem potencial de alcançar todos os bairros da cidade, tendo em vista seu caráter divulgador. O projeto – até mesmo pelo teor em dança – pode atingir um público que seja empático com a dança, haja vista que a cidade se divulga como “Cidade da Dança”, pode haver grande interesse”*. Desse modo, solicita a reconsideração da desclassificação.

**IV – DO MÉRITO.** Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 0022956589/2024/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado desclassificado pelo item já apontado, porém, deseja que seja revisto os motivos que o desclassificou. A defesa apresentada pela Recorrente traz

elementos para justificar seu inconformismo. No entanto a comissão delibera cada item, conforme a seguir: I) Percentual de divulgação: A comissão acata os argumentos apresentados e altera a nota para 10,00; II) Acessibilidade: A comissão acata parcialmente a argumentação do recorrente e altera a nota do item para 4,00; III) Cronograma: O recorrente apresenta ajuste no cronograma, o que não é permitido em sede de recurso. Assim, a comissão mantém a nota atribuída; IV) Descentralização: A realização de divulgação online não garante a efetividade e alcance do público de regiões periféricas, sendo que a nota deve permanecer, bem como justifica a nota já atribuída de Abrangência (V).

**V - CONCLUSÃO.** Por todo o exposto, esta Comissão conclui por **CONHECER** o recurso para, no mérito, **CONCEDER-LHE PARCIAL** provimento, alterando a decisão proferida no julgamento, tornando o projeto **CLASSIFICADO** com nota final 72,50 para o Edital de Chamamento Público nº 0022956589/2024/PMJ.

De acordo,

**Acolho a decisão** da Comissão Julgadora Técnica em **CONHECER E CONCEDER PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Recorrente **Kenio Roberto Cabral Nogueira**, com base em todos os motivos acima expostos.

Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth

**Secretário**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Barbosa Peixoto Fortuna, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 12:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Semicek, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 14:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro Ferreira, Coordenador(a)**, em 28/02/2025, às 14:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 28/02/2025, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024691174** e o código CRC **09A3AA5F**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguauçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

24.0.141178-4

0024691174v3